TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 6/2023, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS, O JUÍZO DA 5ª ZONA ELEITORAL E O MUNICÍPIO DE LAJEADO/TO.

O **MUNICÍPIO DE LAJEADO**, inscrito no CNPJ sob o n. 10.143.246/0001-76, neste ato representado pelo Prefeito, **Antônio Luiz Bandeira Junior**,

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ sob o n. 05.789.902/0001-72, com sede na Avenida Teotônio Segurado, Quadra 202 Norte Conjunto 01, Lotes 01/02, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, neste ato representado por seu Presidente e **COORDENADOR GERAL DA COOPERAÇÃO DO TRE-TO**, o Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, pelo Juiz de Cooperação do TRE-TO **JOSÉ MARIA LIMA e** pelo Juiz de Direito Titular da 5ª Zona Eleitoral, **MARCO ANTÔNIO SILVA CASTRO**,

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ nº. 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, Centro, Palmas/TO, neste ato representado por sua Presidente, a Excelentíssima Senhora Desembargadora **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**, com a interveniência do **NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA**, representado por sua Supervisora, Desembargadora **ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**,

A **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.446.379/0001-81, com sede na Avenida Teotônio Segurado – Quadra 201 Norte, Conjunto 01, Lote 2-A, CEP 77.001-128, Palmas/TO, neste ato representada pelos Juízes Federais o Diretor do Foro **GABRIEL BRUM TEIXEIRA** e pelo Vice Diretor do Foro **IGOR ITAPARY PINHEIRO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelas Portarias/Presi nºs 951/2023 (18505590) e 1010/2023 (18579123), do Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, doravante designada simplesmente JFTO,

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO**, doravante denominado TRT10, inscrito no CNPJ nº. 02.011.574/0001-90, com sede no SAS Quadra 1, Bloco "D", Praça dos Tribunais Superiores - Brasília-DF, 70.097-900, neste ato representado por seu Presidente, o Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JÚNIOR**, com a interveniência do Foro Trabalhista de Palmas, representado por seu Diretor, o Juiz **REINALDO MARTINI**,

A **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrita sob o CNPJ n° 26989715005686, com sede na ACNE 1, Rua NE 03, Conjunto 02, Lote 43, Edifício Transamérica, Plano Diretor Norte, CEP: 77006-018, Palmas/TO, neste ato representada pelo Procurador Chefe da PR-TO, **ÁLVARO LOTUFO MANZANO**,

A **PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrita sob o CNPJ n° 26989715005686, com sede na ACNE 1, Rua NE 03, Conjunto 02, Lote 43, Edifício Transamérica, Plano Diretor Norte, CEP: 77006-018, Palmas/TO, neste ato representada pelo Procurador Regional Eleitoral, **RODRIGO MARK FREITAS**,

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, por intermédio de sua PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, doravante denominada simplesmente MPTO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.786.078/0001-46, com sede na Quadra 202 Norte, Avenida LO-04, Conj. 01, Lotes 5/6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, em Palmas/TO, representado pelo Procurador-Geral de Justiça **LUCIANO CESAR CASAROTI**,, nomeado pelo Ato nº 1.056 - NM, do Governador do Estado do Tocantins, publicado no DOE nº 5.715, de 29 de outubro de 2020.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO NO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrita no CNPJ sob o n° 00.375.114/0001-16, com sede na Quadra 104 Sul, Rua SE 9, 460 - ARSE, Palmas/TO, CEP 77.020-024, neste ato representada pelo Defensor Público-Chefe, **IGOR DE ANDRADE BARBOSA**,

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrita no CNPJ sob o n° 07.248.660/0001-35, com sede na Quadra 502 Sul, Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Paço Municipal, CEP 77.021-654, neste ato representada pela Defensora Pública-Geral, ESTELAMARIS POSTAL,

celebram o presente Termo Aditivo ao Termo de Cooperação n. 6/2023, que se regerá de acordo com as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

1.1 O presente Termo Aditivo tem por finalidade promover a adesão do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, da PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS, da PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO TOCANTINS, do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, da DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO NO ESTADO DO TOCANTINS, da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS** ao **TERMO DE COOPERAÇÃO** n. 6/2023, celebrado entre o Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins e o Município de Lajeado/TO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente tem por objeto ajustar o Ponto de Inclusão Digital – PID na cidade de LAJEADO/TO, ao disposto na Resolução CNJ nº 508/2023, de 22 de junho de 2023, e com o Acordo de Cooperação Técnica n. 9/2023 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC.

2.2. Considera-se Ponto de Inclusão Digital (PID), qualquer sala ou espaço que permita, de forma adequada e simultaneamente para mais de um ramo do Poder Judiciário, a realização de atos processuais, como depoimentos de partes, de testemunhas e de outros colaboradores da justiça, por sistema de videoconferência, bem como o atendimento por meio do Balcão Virtual, instituído pela Resolução CNJ nº 372/2021, com possibilidade de agregação de outros serviços públicos voltados à cidadania.

2.3. O Ponto de Inclusão Digital visa o atendimento virtual dos jurisdicionados excluídos digitais, em função da falta de condições financeiras de adquirir um smartphone, notebook ou computador de mesa, ou até mesmo ter acesso à rede mundial de computadores (internet).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS PRESTADOS

3.1 No PID será viabilizado o acesso aos serviços eletrônicos disponibilizados pelas seguintes instituições signatárias do presente Acordo: TRE-TO, TJTO, TRF1, TRT10, PRTO, PRE, MPE, DPU, DPE, e Prefeitura Municipal de Mateiros.

3.2 Será possibilitada a consulta de processo judicial bem como a prática de ato processual relativo a qualquer órgão partícipe do Acordo, especialmente a coleta de depoimento por videoconferência e atendimento por meio do Balcão Virtual, de que trata a Res. CNJ n. 372/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES ADERENTES

4.1 Compete aos partícipes ora aderentes disponibilizar treinamento quanto às funcionalidades e serviços afetos ao órgão.

4.2 As melhorias e adequações do espaço ficarão a cargo do TRE-TO, do TJTO e do Município de Lajeado/TO.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

5.1. Os partícipes se comprometem a realizar o tratamento dos dados pessoais de acordo com todas as bases legais e regulamentares de proteção de dados aplicáveis, sobretudo em observância aos direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural no que concerne ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.
I - por dados pessoais entendam-se todas as informações relacionadas à pessoa física identificada ou identificável;
II - por tratamento, recorra-se ao Art. 5º, X, da LGPD, que assim define como sendo qualquer operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

5.2. O tratamento de dados pessoais pelos partícipes dar-se-á conforme as disposições da Lei nº13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, da Portaria nº 1864, de 30 de julho de 2021, que institui a Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados

Pessoais, no âmbito do Poder
Judiciário do Estado do Tocantins, bem como conforme as orientações e regulamentações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD e outros diplomas legais aplicáveis.

5.3. A finalidade do tratamento de dados:

I - a finalidade do tratamento dos dados pessoais deve estar em conformidade com o objeto deste Acordo de Cooperação e legalmente respaldada, respeitando-se as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados e da Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, os princípios da Administração Pública e os demais diplomas legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Lei de Acesso à Informação (Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011).

5.4. No caso de necessidade de obtenção do consentimento do titular dos dados pessoais para que se dê o tratamento por um dos partícipes, este se dará apenas após a obtenção do consentimento, da qual poderá se encarregar o partícipe que não irá realizar o tratamento, desde que - pelas circunstâncias de fato - o encargo lhe seja mais fácil do que ao outro.

5.5. Responsabilizam-se os partícipes pela gestão dos dados pessoais necessários à realização das finalidades especificadas no item 13.3, vedado o seu compartilhamento ou utilização para outra finalidade aqui não contemplada.

5.6. Os sistemas ou qualquer outro meio que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais em razão deste Acordo de Cooperação devem estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas, a fim de garantir efetiva proteção a estes.

5.7. As medidas de segurança adotadas pelos partícipes, a fim de proteger os dados pessoais objeto de tratamento, devem ser adequadas para evitar a sua destruição, perda, alteração, divulgação, acesso não autorizado ou demais incidentes de segurança.

5.8. Os dados pessoais aos quais os partícipes tiverem acesso serão tratados em seus respectivos ambientes.

5.9. É vedado o compartilhamento dos dados pessoais objeto de tratamento em razão deste termo de cooperação, ressalvadas as hipóteses legais ou expressamente previstas no próprio termo.

5.10. Responderão rápida e adequadamente os partícipes às solicitações de informação da contraparte relacionadas ao tratamento dos dados pessoais.

5.11. Em caso de incidente envolvendo dados pessoais, tais como perda, alteração, acesso não autorizado, destruição, entre outros, os partícipes informarão imediatamente aos respectivos gestores deste Acordo de Cooperação da contraparte a ocorrência do incidente.
5.12. Encerrada a vigência deste Acordo de Cooperação ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, os partícipes interromperão o tratamento imediatamente, salvo expressa disposição em contrário, e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminarão completamente tais dados armazenados ou os devolverão à origem, conforme o caso, ressalvada a necessidade de mantê-los para cumprimento de obrigação legal.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

Os partícipes nomearão fiscais para acompanhamento e fiscalização do Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente termo terá vigência a partir da data de sua formalização até enquanto durar a vigência do TERMO DE COOPERAÇÃO n. 6/2023, podendo ser denunciado a qualquer tempo,

mediante notificação por escrito aos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas não modificadas por este termo aditivo.

Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES
Presidente

Documento assinado eletronicamente em 14/05/2024, às 15:48, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ANTONIO LUIZ BANDEIRA JUNIOR
Usuário Externo

Documento assinado eletronicamente em 15/05/2024, às 08:57, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Ângela Maria Ribeiro Prudente
Usuário Externo

Documento assinado eletronicamente em 15/05/2024, às 16:55, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Usuário Externo

Documento assinado eletronicamente em 16/05/2024, às 09:26, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-to.jus.br/autenticar informando o código verificador **000012302214281** e o código CRC **93EC5300**.